



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025-SRP
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº121/2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAQUARA/BA E A
EMPRESA COV – COMERCIO VAREJISTA DE
COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 11.092.554/0001-82.**

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ITAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.763.735/0001-19, com sede na Rua Teopompo de Almeida, s/n Centro Itaquara/BA, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, união estável Agricultor, inscrito no CPF/MF sob n.º 028.065.565-70, residente e domiciliado na Rua do Prédio nº 50 Zona Rural, Itaquara – BA, neste ato denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **COV – COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA** CNPJ: 11.092.554/0001-82 sediada a AV MAUÁ, S/N, TERREO, CENTRO, CEP: 45.340-000 ITAQUARA/BA, CEP: 45.340-000, tendo como representante, a Senhora **ALCIZETE ROSA BARRETO**, portador do RG: 0646003518 SSP-BA e Inscrito no CPF/MF sob nº 904.443.375-04, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 018/2025**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por lote, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação e a aquisição de combustível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaquara/BA, de acordo com este Edital, seu Anexo IV – Termo de Referência e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

O presente instrumento terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará por 01(um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato rege-se pelo regime de execução direta, por tempo certo e determinado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os valores do presente contrato são os constante no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VL UNIT ESTIMADO	VL TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	litros	157.600	R\$ 6,44	R\$ 1.014.944,00
2	ETANOL	litros	5.000	R\$ 4,63	R\$ 23.150,00
3	DIESEL S500	litros	93.500	R\$ 6,06	R\$ 566.610,00



4	DIESSEL S10	litros	83.580	R\$ 6,16	R\$ 514.852,80
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.119.556,80

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.119.556,80 (dois milhões cento e dezenove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 pagará à DETENTORA DA ATA, mediante a apresentação da nota fiscal, a importância correspondente ao fornecimento efetuado de acordo com as condições estabelecidas no Edital.
- 5.2 Todas as notas fiscais emitidas pela DETENTORA DA ATA deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o número do Pregão, seguidas com suas respectivas certidões.
- 5.3 A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no inciso acima, não será aprovada por e será devolvida à DETENTORA DA ATA para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.
- 5.4 A devolução da nota fiscal não aprovada por este Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda quaisquer fornecimento
- 5.5 A DETENTORA DA ATA entregará a nota fiscal à Secretaria de Finanças.
- 5.6 A Secretaria de Finanças compromete-se a efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil, depois de cumpridas as condições de pagamento supracitado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1 - Esgotados todos os prazos recursais a Administração convocará a vencedora para assinar o Contrato, conforme minuta constante no Anexo IV, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 - O prazo que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo original fixado.
- 6.3 - O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com os valores reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o cumprimento do previsto, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias e para os anos seguintes deverá ser feito provisão nos respectivos orçamentos:

	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
Dotação Orçamentária:	05– Secretaria Municipal de Administração Finanças.	2.007 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal.	3.3.90.30.00.00 – Material de consumo	15000000
	13-Fundo Municipal de Educação	2.036 – Gestão das Ações de Ensino Fundamental. 2.037 – Gestão das Ações de Ensino Infantil. 2.041- Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria	3.3.90.30.00.00 – Material de consumo	15500000
				15001001 15400000 15410000



	Municipal.		
12 – Fundo Municipal de Saúde	2.024 Serviço de Atendimento Básico a Saúde. 2.032 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal.	3.3.90.30.00.00 – Material de consumo	16000000 15001002
15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.050 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 2058 - Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal	3.3.90.30.00.00 – Material de consumo	16690000 16600000 15000000
07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.017 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal. 2014 – serv Limpeza e Coleta seletiva de resíduos	3.3.90.30.00.00 – Material de consumo	15000000 17200000 17500000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização será exercida por meio do fiscal designado por Portaria Municipal pela Administração, em anexo no processo licitatório.
- 9.2 A fiscalização inspecionará, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 9.3 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.
- 9.4 A fiscalização das aquisições pela **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades civis.
- 9.5 A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as eventuais instruções, ordens e reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e atender o que segue:

- 10.1 A vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o Município solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.2 Aceitar as demais obrigações constantes no presente edital e seus anexos.
- 10.3 Fornecer o combustível no prazo fixado no contrato, conforme as especificações deste edital..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 11.1 Atestar o recebimento do objeto;
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;



- 11.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 11.4 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Contratante e/ou terceiros, se comprovada culpa da fornecedora;
- 11.5 Efetuar o pagamento a Contratada nas condições avençadas;
- 11.6 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- 11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a Contratada fornecer fora das especificações do Edital e seus anexos;
- 11.8 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 Em caso de inobservância no cumprimento do objeto lícitado, a empresa vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

Multas:

- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- b) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

Para todos os casos, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA RP:

A extinção da presente Ata que se originar do presente edital poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.
- c) Pela sua inexecução total ou parcial do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no presente edital e legislação pertinente;
- d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a administração;
- e) Em caso de extinção da Ata e comprovada a inexistência de culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Jaguaquara/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itaquara-Bahia, 04 de agosto de 2025.

ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS

CPF/MF sob n.º 028.065.565-70

MUNICÍPIO DE ITAQUARA

COV – COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 11.092.554/0001-82

ALCIZETE ROSA BARRETO

CPF: 904.443.375-04

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF